

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 04.032.433/0001-80

NIRE 35.3.0018063-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de dezembro de 2020, às 10h, na sede social da ATMA Participações S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte A, São Paulo/SP (“Companhia” ou “ATMA”).
2. **PUBLICAÇÕES:** O Edital de Convocação foi publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, edições dos dias 8, 9 e 10 de dezembro de 2020, nas páginas 18, 8 e 17, respectivamente, e no Diário Comercial de São Paulo, edições dos dias 8, 9 e 10 de dezembro de 2020, nas páginas 4, 5 e 6, respectivamente.
3. **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:** A proposta da administração, contendo todas as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto nesta Assembleia Geral Extraordinária, foi colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgada nas páginas eletrônicas na internet da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
4. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 83,63% do capital social votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes ainda o Sr. Luciano Bressan, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, e a Sr.ª Débora Regina Gasques, Diretora Jurídica Corporativa da Companhia.
5. **MESA:** O Sr. Luciano Bressan foi eleito para presidir a assembleia, e a Sr.ª Débora Regina Gasques designada para exercer a função de Secretária.
6. **INSTALAÇÃO:** Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a Assembleia Geral Extraordinária foi declarada regularmente instalada pelo Presidente, nos termos previstos no Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.
7. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as matérias abaixo listadas.
 - (i) Apreciar e deliberar sobre o plano de incentivo da Companhia, o qual tem por objetivo ofertar aos membros do Conselho de Administração da Companhia direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, com liquidação em caixa, destinado a integrantes do Conselho de Administração da Companhia (“Plano de Incentivo”);
 - (ii) Apreciar e deliberar sobre o Instrumento Particular de Outorga de Phantom Stocks (“Contrato”), contendo os detalhamentos do incentivo, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga das ações objeto do Plano de Incentivo; e

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 04.032.433/0001-80

NIRE 35.3.0018063-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

(iii) Deliberar sobre o cancelamento do Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano de Matching”), aprovado na assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 2014.

8. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Os acionistas dispensaram a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e autorizaram a lavratura da ata na forma de sumário (art. 10, §1º do Estatuto Social da Companhia), com a omissão das assinaturas dos acionistas na sua publicação. As declarações de voto, manifestações e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

9. DELIBERAÇÃO: Após o exame e a discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, registrando-se 20.632.172 votos a favor, não havendo votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação que integra a presente ata na forma do seu Anexo I, o Plano de Incentivo que integra a presente ata na forma do seu Anexo II;
- (ii) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, registrando-se 20.632.172 votos a favor, não havendo votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação que integra a presente ata na forma do seu Anexo I, o Contrato contendo os detalhamentos do incentivo, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga das ações objeto do Plano de Incentivo que integra a presente ata na forma do seu Anexo III;
- (iii) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, registrando-se 20.632.172 votos a favor, não havendo votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação que integra a presente ata na forma do seu Anexo I, o cancelamento do Plano de Matching, aprovado na assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 2014.

Ato contínuo, os Senhores Acionistas autorizaram a administração para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto previsto nos itens “i”, “ii” e “iii”.

O Presidente da Mesa solicitou ficasse consignado em ata que, em cumprimento ao artigo 21, §6º e ao artigo 30, §4º da Instrução CVM nº 480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada um dos itens constantes da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I desta ata, o qual, para todos os fins e efeitos de direito, deve ser considerado como parte integrante da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 04.032.433/0001-80

NIRE 35.3.0018063-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

10. ENCERRAMENTO: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa. São Paulo, 22 de dezembro de 2020. Mesa: Luciano Bressan, Presidente da Mesa; e Débora Regina Gasques, Secretária. Acionistas Presentes: Fundo de Investimento Em Participações Nilai Multiestratégia, p.p. Patrícia Regina Montoro Peres; Aristos Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado, p.p. Patrícia Regina Montoro Peres; e SEDICI Empreendimentos e Participações LTDA., p.p. Patrícia Regina Montoro Peres.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

Certifico que o presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Débora Regina Gasques

Secretária

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 04.032.433/0001-80

NIRE 35.3.0018063-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I MAPA DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

Item	Matéria	Aprovar			Reprovar			Abster			Deliberação
		Número Ações	% Capital Votante	% Presentes	Número Ações	% Capital Votante	% Presentes	Número Ações	% Capital Votante	% Presentes	
(i)	Apreciar e deliberar o plano de incentivo da Companhia, o qual tem por objetivo ofertar aos membros do Conselho de Administração da Companhia direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, com liquidação em caixa, destinado a integrantes do Conselho de Administração da Companhia ("Plano de Incentivo").	20.632.172	83,63%	100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	APROVADO
(ii)	Apreciar e deliberar o Instrumento Particular de Outorga de Phantom Stocks ("Contrato"), contendo os detalhes do incentivo, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga das ações objeto do Plano de Incentivo.	20.632.172	83,63%	100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	APROVADO
(iii)	Deliberar sobre o cancelamento do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano de Matching"), aprovado na assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 2014.	20.632.172	83,63%	100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	APROVADO

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 04.032.433/0001-80

NIRE 35.3.0018063-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO II PLANO DE INCENTIVO

PLANO DE INCENTIVO

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

1. Objetivo

Este Plano de Incentivo da Atma Participações S.A. (“Companhia”), instituído conforme a Lei 6.404/76 (“LSA”), regulamentações editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e outras leis e regulamentos aplicáveis (o “Plano de Incentivo”) tem por objetivo ofertar aos membros do Conselho de Administração da Companhia direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, com liquidação em caixa, visando obter um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses da Companhia, com vistas a assegurar uma gestão sempre em prol do crescimento e desenvolvimento da Companhia.

2. Administração do Plano de Incentivo

2.1. A Diretoria da Companhia terá a incumbência de implementar os termos e condições do Plano de Incentivo, tendo poderes para, obedecidos os termos e condições do Plano de Incentivo, tomar todas as medidas necessárias e adequadas para aplicação das diretrizes estabelecidas no Plano de Incentivo.

2.1.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão da Diretoria poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Incentivo: *(i)* aumentar o limite total das Phantom Stocks que podem ser outorgadas; ou *(ii)* prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente, sem o consentimento dos Participantes.

2.2. A Diretoria poderá, ainda, a qualquer tempo *(i)* modificar os termos e condições das Phantom Stocks para enquadramento obrigatório do Plano de Incentivos a alguma alteração nas leis e normas aplicáveis; *(ii)* propor alterações aos termos do Plano de Incentivo a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; *(iii)* firmar os Contratos (conforme definido no item 6.1, abaixo); e *(iv)* decidir os casos omissos, observadas as orientações gerais deste Plano de Incentivo (inclusive com relação aos temas que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral da Companhia), dos Contratos e as disposições legais aplicáveis.

2.3. As deliberações da Diretoria da Companhia, nos termos das Cláusulas 2.2 acima, observado nos casos aplicáveis a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da Companhia, têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Incentivo.

3. Participantes

3.1. Serão elegíveis para participar do Plano de Incentivo os integrantes do Conselho de Administração da Companhia que *(i)* encontram-se em exercício e foram eleitos até a Assembleia Geral Ordinária realizada no ano de 2020, e *(ii)* não sejam elegíveis ao Plano de Opção de Ações da Companhia.

3.2. Nenhuma disposição do Plano de Incentivo ou do Contrato conferirá, ainda, a qualquer Participante, direitos concernentes à sua permanência no cargo até o término do mandato respectivo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de destituí-lo a qualquer tempo, nem assegurará o direito à reeleição para o cargo.

4. Benefícios Outorgados e Regras de distribuição

4.1. Os Participantes do Plano de Incentivo receberão, por meio da assinatura dos respectivos Contratos, os seguintes direitos:

- (i) Nos termos da Cláusula 4.2, abaixo, os Participantes receberão títulos fictícios ("Phantom Stock"), cujo valor individual ("Valor Phantom") será determinado em 30 de abril de 2022 ("Data de Apuração") e corresponderá à média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Apuração.
- (ii) Caso o Valor Phantom exceda o montante de R\$12,11 (doze reais e onze centavos) ("Valor Base"), o Participante fará jus ao recebimento da diferença entre o Valor Phantom e o Valor Base, multiplicado pelo número de Phantom Stocks que detiver ("Prêmio").
- (iii) Caso o Valor Phantom seja inferior ao Valor Base, o Participante não fará jus a nenhum recebimento nos termos deste Plano de Incentivo.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2, abaixo, os Participantes que permanecerem na Companhia durante todo o Período do Mandato (conforme definido na Cláusula 6.2, abaixo) receberão 30.000 (trinta mil) Phantom Stocks cada.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O pagamento do Prêmio somente será efetivado ao Participante caso a Companhia apresente valor disponível em caixa em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser apurado nas demonstrações de resultados da Companhia do 1º. Trimestre do ano de 2022 ("Disponibilidade de Caixa"). A Companhia reservará o valor máximo que corresponder a 3% da Disponibilidade de Caixa para pagamento do Prêmio aos Participantes ("Valor Reservado"), em até 30 dias contados da verificação da Disponibilidade de Caixa e do Valor Reservado.

5.2. Caso o Valor Reservado para pagamento do Prêmio seja inferior à somatória do valor do Prêmio devido a todos os Participantes, a Companhia deverá pagar a cada um dos Participantes o valor proporcional apurado entre o valor do Prêmio e o Valor Reservado.

5.3. Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula 5.2, o saldo de Prêmio a pagar a cada um dos Participantes continuará devido e seu pagamento ocorrerá no ano seguinte observadas as condições do item 5.4.1, até que todo valor do Prêmio devido aos Participantes seja quitado.

5.4. O valor do saldo do Prêmio a pagar deverá ser corrigido com base na variação anual do IPCA, calculado a partir da data de pagamento do Prêmio parcial, nos termos da Clausula 5.2 deste instrumento.

5.4.1. Verificadas as condições de elegibilidade, apuração, Disponibilidade de Caixa e Valor Reservado, o Prêmio será pago ao Participante, com recursos imediatamente disponíveis, após 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do resultado do 1º trimestre do ano que se verificar os requisitos do item 5.1.

5.5. O montante do Prêmio apurado através do cálculo previsto no item 4.1 corresponderá ao valor bruto da quantia em moeda corrente que o Participante terá direito a receber, sobre o qual incidirão todas as retenções de tributos e descontos/deduções legais aplicáveis, ficando a Companhia desde já autorizada a realizar as referidas deduções e descontos legais aplicáveis.

5.6. As Phantom Stocks não conferem ao seu titular a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto e outros direitos políticos. Nenhuma Ação Ordinária de emissão da Companhia será entregue ao Participante em razão das Phantom Stocks outorgadas.

6. Mecanismo

6.1. Instrumento. Será firmado entre a Companhia e cada Participante o Instrumento Particular de Outorga de Phantom Stocks ("Contrato"), contendo os detalhamentos do Incentivo, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga das Phantom Stocks.

6.2. Carência das Phantom Stocks. O direito ao recebimento das Phantom Stocks será conferido de forma proporcional ao período de permanência do Participante na Companhia como membro do Conselho de Administração da Companhia, calculado desde sua eleição (ou reeleição, conforme o caso) na Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2020 até o término de seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2022 ("Período do Mandato"). Dessa forma, o número de Phantom Stocks a ser recebido pelos Participantes que permanecerem na Companhia durante a totalidade do Período do Mandato, nos termos da Cláusula 4.2, acima, será reduzido proporcionalmente caso um Participante renuncie ou seja destituído antes do final do Período do Mandato, sendo certo que o referido Participante, neste caso, fará jus ao

recebimento do número *pro rata* de Phantom Stocks correspondente ao percentual do Período do Mandato por ele cumprido.

7. Transferência das Phantom Stocks objeto do Contrato

7.1. As Phantom Stocks serão transferidas aos Participantes de acordo com as quantidades e prazos previstos no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Incentivo e no Contrato.

7.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7.2.1. A Diretoria poderá determinar a suspensão do recebimento das Phantom Stocks objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a tal recebimento por parte dos Participantes.

8. Falecimento e Invalidez Permanente

8.1. Se o Participante falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto membro do conselho de administração, o direito às Phantom Stocks será assegurado ao Participante ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, de modo que o Participante ou seus herdeiros e sucessores farão jus ao recebimento do Prêmio nos termos aqui dispostos. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as Phantom Stocks na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

9. Ajustes Numéricos

9.1. Ressalvado o disposto no item 9.1.1, na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigência deverão ser transferidos para a companhia sucessora e o Valor Phantom deverá ser calculado com base na média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, sendo certo que, caso após os referidos cálculos seja apurada a existência de Prêmio nos termos do item 4.1(ii), acima, a companhia sucessora deverá efetuar o pagamento do Prêmio em 30 (trinta) dias contados da data de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia.

9.1.1. Na hipótese de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, cada Participante, a seu exclusivo critério, poderá declarar os vencimentos do seu Contrato como antecipados, de modo que *(i)* o Valor Phantom será calculado com base na média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de alteração ou transferência do controle acionário da Companhia. Neste caso, a companhia sucessora deverá, efetuar o pagamento do Prêmio em 30 (trinta) dias contados da data de alteração ou transferência do controle acionário da Companhia .

9.2. Os Participantes serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens 9.1 e 9.1.1.

10. Vigência do Plano

10.1. O Plano de Incentivo entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia, sem prejuízo: *(i)* da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; e *(ii)* ao disposto no item 2.1.1.

11. Regras Complementares e Disposições Gerais

11.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Incentivo pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

11.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Incentivo e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas partes do Plano de Incentivo, as disposições e obrigações assumidas neste Plano de Incentivo e no Contrato comportam execução específica, nos termos dos artigos 536 a 538 e 806 a 823 do Código de Processo Civil, sendo possível que eventuais perdas e danos não sejam satisfação adequada do direito das partes. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

11.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Incentivo e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

11.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Incentivo ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos,

poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

11.5. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Incentivo e/ou aos Contratos.

11.6. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pela Diretoria, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

.*.*

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 04.032.433/0001-80

NIRE 35.3.0018063-1

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO III CONTRATO

Instrumento Particular de Outorga de Phantom Stocks

Pelo presente Instrumento Particular de Outorga de Phantom Stocks (“Contrato”),

(i) **Atma Participações S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, Brás, CEP 030043-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.032.433/0001-80 (“Companhia”); e

(ii) [●] (“Participante”, sendo que cada signatário deste instrumento será mencionado como uma “Parte”);

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [●] de [●] de 2020 (“AGE de Aprovação”) aprovou o Plano de Incentivo da Companhia (o “Plano de Incentivo”), anexo a este instrumento como Anexo A, estabelecendo as condições gerais para a outorga de Phantom Stocks (conforme definido no Plano de Incentivo) para membros do Conselho de Administração da Companhia (o “Conselho de Administração”), observados os termos e condições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

As Partes concordam com o seguinte:

1. Objeto do Contrato

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer as regras que deverão ser observadas para que o Participante possa receber Phantom Stocks e tenha direito ao recebimento do Prêmio, visando obter um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses da Companhia, com vistas a assegurar uma gestão sempre em prol do crescimento e desenvolvimento da Companhia.

1.2. O Participante reconhece que este Contrato regula única e exclusivamente a outorga de Phantom Stocks nos termos do Plano de Incentivo, sendo certo que a Companhia poderá criar novos planos de incentivo a seu exclusivo critério e que não se sujeitarão aos termos e condições dispostos no presente Contrato.

2. Definições:

2.1. Os termos listados a seguir terão as seguintes definições:

Data de Apuração: Significa 30 de abril de 2022.

Desligamento: significa qualquer ato ou fato que resulte no término da relação jurídica do Participante com a Companhia. Desligamento abrange inclusive as hipóteses de destituição, substituição ou renúncia do Participante como membro do Conselho de Administração.

Desligamento por Invalidez: significa o término da relação jurídica do Participante com a Companhia em virtude de invalidez permanente ou falecimento.

Participante: A pessoa indicada no preâmbulo deste Contrato, escolhida dentre as pessoas elegíveis que foram aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia para participar do Plano de Incentivo a quem serão outorgadas Phantom Stocks, mediante assinatura deste Contrato.

Poder de Controle: significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, por meio da titularidade de ações que assegurem ao(s) seu(s) titular(es), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da

assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, nos termos do art. 116 da LSA.

Prazo de Vigência: Este Contrato permanecerá vigente: (i) caso não haja prêmio devido, até o dia 01 de maio de 2022; ou (ii) caso haja prêmio, no que ocorrer primeiro entre (ii.a) a data do efetivo pagamento do Prêmio, ou (ii.b) a data correspondente a 30 dias contados da data de divulgação das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2027.

Valor Base: Significa R\$12,11 (doze reais e onze centavos).

2.2. Termos iniciados em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuído no Plano de Incentivo.

3. Alocação das Phantom Stocks

3.1. A Companhia, por meio de deliberação da Assembleia Geral da Companhia, resolveu conceder ao Participante 30.000 (trinta mil) Phantom Stocks para o Participante caso este permaneça como membro do Conselho de Administração da Companhia durante todo o Período do Mandato (conforme definido na Cláusula 3.1.1, abaixo), observados os termos e condições especificados neste Contrato.

3.1.1. O direito ao recebimento das Phantom Stocks será conferido de forma proporcional ao período de permanência do Participante na Companhia como membro do Conselho de Administração da Companhia, calculado desde sua eleição (ou reeleição, conforme o caso) na Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2020 até o término de seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2022 ("Período do Mandato"). Dessa forma, o número de Phantom Stocks a ser recebido pelo Participante, caso permaneça como membro do Conselho de Administração da Companhia durante a totalidade do Período do Mandato, nos termos da Cláusula 3.1, acima, será reduzido proporcionalmente caso o Participante renuncie ou seja destituído antes do final do Período do Mandato, sendo certo que o Participante, neste caso, fará jus ao recebimento do número *pro rata* de Phantom Stocks correspondente ao percentual do Período do Mandato por ele cumprido.

3.2. As Phantom Stocks não conferem ao seu titular a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto e outros direitos políticos. Nenhuma Ação Ordinária de emissão da Companhia será entregue ao Participante em razão das Phantom Stocks outorgadas.

3.3. As pessoas da Companhia que serão responsáveis pela gestão e operacionalização dos procedimentos e obrigações de Parte a Parte dispostos neste Contrato são (i) o Diretor Financeiro; e (ii) o Diretor de Relação com Investidores, que esclarecerão eventuais dúvidas dos Participantes com relação ao Plano de Incentivo.

4. Cálculo e Pagamento do Prêmio.

4.1. As Phantom Stocks recebidas pelo Participante observarão as seguintes condições:

- (i) O valor das Phantom Stocks, consideradas individualmente, ("Valor Phantom") será determinado na Data de Apuração e corresponderá à média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Apuração.

- (ii) Caso o Valor Phantom exceda o montante do Valor Base, o Participante fará jus ao recebimento da diferença entre o Valor Phantom e o Valor Base, multiplicado pelo número de Phantom Stocks que detiver, nos termos da Cláusula 3.1, acima (“Prêmio”).
- (iii) Caso o Valor Phantom seja inferior ao Valor Base, o Participante não fará jus a nenhum recebimento nos termos deste Plano de Incentivo.

4.2. O montante do Prêmio, apurado através do cálculo previsto na Cláusula 4.1, acima, corresponderá ao valor bruto da quantia em moeda corrente que o Participante terá direito a receber, sobre o qual incidirão todas as retenções de tributos e descontos/deduções legais aplicáveis, ficando a Companhia desde já autorizada a realizar as referidas deduções e descontos legais aplicáveis.

4.3. Adicionalmente ao disposto acima, o pagamento do Prêmio somente será efetivado ao Participante caso a Companhia apresente valor disponível em caixa em montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser apurado nas demonstrações de resultados da Companhia do 1º. Trimestre do ano de 2022 (“Disponibilidade de Caixa”).

4.3.1. A Companhia reservará o valor máximo que corresponder a 3% da Disponibilidade de Caixa para pagamento do Prêmio aos Participantes (“Valor Reservado”), em até 30 dias contados da verificação da Disponibilidade de Caixa e do Valor Reservado.

4.3.2. Caso o Valor Reservado para pagamento do Prêmio seja inferior à somatória do valor do Prêmio devido a todos os Participantes, nos termos do Plano de Incentivo, a Companhia deverá pagar ao Participante o valor proporcional apurado entre o valor do Prêmio e o Valor Reservado.

4.3.3. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 4.3.2, acima, o saldo de Prêmio a pagar ao Participante continuará devido e seu pagamento ocorrerá no ano seguinte observadas as condições da Cláusula 4.3.5, abaixo, até que todo valor do Prêmio devido ao Participante seja quitado.

4.3.4. O valor do saldo do Prêmio a pagar deverá ser corrigido com base na variação anual do IPCA, calculado a partir da data de pagamento do Prêmio parcial, nos termos da Cláusula 4.3.2, acima.

4.3.5. Verificadas as condições de elegibilidade, apuração, Disponibilidade de Caixa e Valor Reservado, o Prêmio será pago ao Participante, com recursos imediatamente disponíveis, após 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do resultado do 1º trimestre do ano em que se verificarem os requisitos desta Cláusula 4.3.

4.3.6. Para fins de esclarecimento, ainda que se apure, na Data de Apuração, a existência de Prêmio devido aos Participantes, ele apenas se tornará devido após e caso ocorra a verificação do Requisito de Caixa, nos termos da Cláusula 4.3, acima.

5. **Declarações e Garantias de Conhecimento dos termos do Plano de Incentivo.**

5.1. O Participante, neste ato, declara e garante à Companhia que leu, compreendeu e concorda com todos os termos e condições do Plano de Incentivo.

5.2. O Participante reconhece e concorda que, na análise e no cumprimento das disposições do Plano de Incentivo e do presente Contrato, bem como no tratamento fiscal do Prêmio, está confiando em seus próprios assessores e consultores legais e tributários independentes. O Participante será exclusiva e totalmente responsável por fazer os respectivos recolhimentos de tributos (incluindo ganhos financeiros ou de capital), declarações e/ou outras formalidades necessárias ou exigidas, se houver, relacionados ao Plano de Incentivo e a este Contrato, salvo

naquelas hipóteses que sejam objeto de retenção na fonte pela Companhia, nas quais desde já a autoriza a realizar tal retenção.

5.3. O Participante reconhece e concorda, ainda, que *(i)* as Phantom Stocks foram a ele alocadas de acordo com o Plano de Incentivo; *(ii)* as Phantom Stocks estão sujeitas aos termos e condições estabelecidos no Plano de Incentivo; e *(iii)* nenhum dos termos ou previsões constantes do Plano de Incentivo ou deste Contrato serão interpretados de forma a criar direitos ao Participante com relação à garantia de estabilidade como membro do Conselho de Administração da Companhia. Além disso, nenhum dos termos do Plano de Incentivo ou deste Contrato darão lugar a quaisquer direitos relacionados ao Participante para manter sua posição, tampouco representará qualquer direito à reeleição.

6. **Restrições.**

6.1. As Phantom Stocks, bem como os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Incentivo e deste Contrato, têm caráter personalíssimo e serão intransferíveis, impenhoráveis e incomunicáveis a eventual cônjuge, não podendo ser cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros, nem dadas em garantia.

6.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário, prevista nos termos do Plano de Incentivo ou neste Contrato, as Phantom Stocks serão automaticamente canceladas, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato deste Contrato;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) em caso de Desligamento do Participante (excetuado o Desligamento por Invalidez), observado o disposto na Cláusula 6.2.1, abaixo.

6.2.1. As Partes reconhecem que o direito às Phantom Stocks está condicionado à permanência do Participante na Companhia, isto é, manter-se como membro do Conselho de Administração da Companhia até o término do mandato em 30 de abril de 2022, sendo certo que seu Desligamento antes da referida data implicará a perda imediata das Phantom Stocks e a rescisão deste Contrato de pleno direito, sem direito a recebimento de eventual Prêmio.

6.3. Em caso de Desligamento por Invalidez do Participante, deverão ser observadas as regras estabelecidas na Cláusula 8 do Plano de Incentivo.

7. **Reorganizações Societárias**

7.1. A outorga das Phantom Stocks nos termos do Plano de Incentivo e deste Contrato não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação do Poder de Controle e operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão.

7.2. Nos casos descritos no item 7.1, acima, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9 do Plano de Incentivo.

8. **Disposições Gerais**

8.1. **Notificações.** Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas nos termos deste instrumento deverão ser entregues por escrito, em português, com aviso de recebimento, e deverão ser postadas ou enviadas aos endereços das Partes especificados no preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que tenha sido previamente comunicado por escrito por uma Parte à outra, bem como serão consideradas como validamente recebidas se corretamente enviadas.

8.2. **Efeito do Contrato.** O presente Contrato será considerado vinculante e reverterá em benefício de qualquer sucessor ou sucessores da Companhia e de qualquer sucessor ou sucessores permitidos do Participante nos termos do Plano de Incentivo.

8.3. **Acordo Integral; Alteração.** Os termos do Plano de Incentivo, este Contrato e os documentos societários da Companhia constituem o acordo integral das Partes com relação às Phantom Stocks. Este Contrato não poderá ser alterado, consolidado, modificado ou aditado em qualquer aspecto, exceto por um instrumento por escrito celebrado por ambas as Partes. Qualquer acordo celebrado por uma Parte para qualquer renúncia de qualquer disposição deste Contrato será válido somente se previsto em um instrumento por escrito assinado em nome de tal Parte. Uma renúncia por uma Parte com relação ao cumprimento de qualquer avença, acordo, obrigação, condição, declaração ou garantia não será interpretada como uma renúncia a qualquer outra avença, acordo, obrigação, condição, declaração ou garantia. Uma renúncia por qualquer Parte à prática de qualquer ato não constituirá uma renúncia à prática de qualquer outro ato ou um ato idêntico que tenha de ser praticado em um momento posterior.

8.4. O Participante concorda em celebrar outros instrumentos ou praticar outros atos conforme possam ser razoavelmente solicitados pela Companhia para implementar quaisquer mudanças ou ajustes ao Plano de Incentivo.

8.5. **Lei Aplicável; Solução de Conflitos.** O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras. Neste ato, as Partes expressamente concordam em se submeter, exclusiva e voluntariamente, à jurisdição dos tribunais localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverão ter única e exclusiva jurisdição sobre qualquer questão relacionada ou decorrente deste Contrato, renunciando seus direitos ante qualquer outra jurisdição que pode lhes corresponder por meio do seu endereço atual ou futuro.

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

*. *. *. *. *

Atma Participações S/A

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Participante

[Nome]:
Identificação:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO A
Plano de Incentivo

Em anexo